



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 099/2005

Contrato para prestação de serviço de acesso à Internet via serviço de banda larga, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 26 do Procedimento n. 334/10/2005 - CMP/SCEC, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa NET Florianópolis Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Rafael Alexandre Machado, inscrito no CPF sob o n. 001.244.909-13, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa NET FLORIANÓPOLIS LTDA., estabelecida na Avenida Rio Branco, n. 808, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 72.461.072/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Leonardo P. Gomes Pereira, inscrito no CPF sob o n. 606.399.897-72, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e pelo seu Gerente Regional, Senhor Hamilton Ricardo Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o n. 578.485050-49, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviço de acesso à Internet via serviço de banda larga, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço de acesso à Internet via serviço de banda larga, contendo 1(um) ponto de acesso a ser instalado na sala RISC do TRESP, 2º andar, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, conforme proposta da Contratada constante a fl. 08 do Procedimento n. 334/10/2005 – CMP/SCEC e demais especificações abaixo:

- 1.1.1. provedor de acesso em banda larga oferecendo velocidade de, no mínimo, 600Kbps, tanto para envio quanto para recebimento;
- 1.1.2. meio físico baseado em infra-estrutura de fibra ótica ou cabos metálicos;
- 1.1.3. instalação (incluindo parte interna, levando a conexão até a sala RISC;

1.1.4. o serviço deve incluir todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, modems e outros itens de hardware e software para permitir sua conexão completa a um computador por intermédio de uma interface padrão Ethernet e protocolo TCP/IP;

1.1.5. o acesso deve ser fornecido, de forma dinâmica, um endereço IP válido na Internet para a interface Ethernet do microcomputador conectado ao serviço, com acessibilidade plena a todos os serviços da Internet e sem bloqueios para acesso remoto às portas TCP associadas aos serviços HTTP, FTP, POP-3 e SSH no microcomputador conectado ao serviço;

1.1.6. compatibilidade com sistemas operacionais Windows e Linux;

1.1.7. sem restrição quanto ao volume de tráfego mensal, ou quanto à possibilidade de conexões adicionais (via tecnologias baseadas em proxy, roteamento ou outras) do microcomputador a outros computadores na sede do TRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 334/10/2005 – CMP/SCEC, de 11.10.2005, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 10.10.2005, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), referente ao ponto de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo de instalação do ponto adicional é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento deste Contrato devidamente assinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de instalação do ponto de acesso à Internet.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fator impeditivo imputável à contratada.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 975263, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2005NE001000, em 13/10/2005, no valor de R\$ 248,15 (duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e de prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Informática, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste instrumento;

10.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 334/10/2005 – CMP/SCEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
DIRETOR FINANCEIRO

HAMILTON RICARDO PEREIRA DA SILVA
GERENTE REGIONAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO
SECRETÁRIO DE INFORMÁTICA E ELEIÇÕES